

**ESTATUTO**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA – IBSA.**

**Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Artigo 1º** - O **INSTITUTO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA APLICADA - IBSA**, também designado pela sigla, **IBSA**, constituído no dia 28 de agosto de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à Rua Maranhão, 584 – Cj. 94 - CEP: 01240-000 - São Paulo e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Capítulo II – DAS FINALIDADES.**

**Artigo 2º** - O **IBSA** tem por finalidades a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos junto às organizações públicas, organizações não governamentais e nas áreas da cidadania corporativa e responsabilidade social das organizações privadas.

**Capítulo III - DOS OBJETIVOS GERAIS E ATIVIDADES.**

**Artigo 3º** - O **IBSA** tem por objetivos gerais e atividades:

- A defesa da democratização e reforma do Estado, através do desenvolvimento e consolidação do exercício democrático na gestão das políticas públicas;
- Fortalecimento do poder local, na construção de soluções regionais e na formulação e implantação de instrumentos de participação da sociedade na gestão pública;
- Capacitação do potencial do Município para o pleno exercício autônomo e eficiente das suas funções de ente federado;
- Capacitação dos recursos humanos para o desempenho da missão dos municípios junto à sociedade;
- Defesa e promoção dos direitos e deveres constitucionais de cidadania e dos direitos humanos internacionalmente reconhecidos;
- Promoção do desenvolvimento local sustentável como base para a melhoria da qualidade de vida, defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
- Otimização da gestão de organizações, não governamentais e organizações privadas, nas áreas da cidadania corporativa e responsabilidade social;
- Desenvolvimento de alternativas locais de recursos humanos, econômicos, físicos e jurídicos;
- Desenvolvimento de estratégias de luta contra a pobreza e de inclusão social;

- Fomento a articulação em redes intersetoriais e interinstitucionais;
- Divulgação de conhecimentos através de radiodifusão sonora, editoração, publicação e comercialização de revistas, jornais, folders e audiovisuais;
- Promoção da participação cidadã e do voluntariado;
- Promoção do empreendedorismo e novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de geração de renda.
- E todas as atividades correlatas que digam respeito às mencionadas neste artigo e outras similares e complementares às finalidades aqui estabelecidas.

**Artigo 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **IBSA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito o **IBSA** atuara por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, do recebimento em doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 5º** - O **IBSA** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, o **IBSA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

#### **Capítulo IV – DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - O **IBSA** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias de: fundadores, honorários e efetivos.

**Artigo 8º** - São associados fundadores as pessoas físicas presentes na Assembléia de fundação do **IBSA**.

**Artigo 9º.** São associados honorários as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que coadunem com os objetivos do **IBSA** e sejam indicados pela assembléia geral e aprovados por maioria.

**Artigo 10º** - São associados efetivos aqueles que, indicados pela maioria dos associados fundadores, poderão compor a Diretoria e os órgãos de administração do **IBSA**.

**Artigo 11º** - A admissão e a exclusão de associados é atribuição da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A admissão de novos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devera preencher termo de solicitação, e submetê-la a aprovação da Assembléia Geral, que observará os critérios de idoneidade, reputação e os de proximidade e concordância aos princípios, objetivos e demais termos constantes nesse Estatuto.

**Parágrafo Segundo** – A exclusão do associado se dará por: grave violação do estatuto, difamação a Associação ou a seus membros, atividades que contrariem decisões de Assembléias, desvio dos bons costumes e conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

**Artigo 12º** - São direitos dos associados fundadores, efetivos e honorários quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte na Assembléia Geral;
- Demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão;
- Direito à defesa e recurso em caso de exclusão.

**Artigo 13º** - São deveres dos associados fundadores, efetivos e honorários quites com suas obrigações sociais:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Diretoria;

**Artigo 14º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

**Parágrafo Primeiro** – A Instituição não remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva (diretores e conselheiros). Somente aqueles que lhe prestam serviços específicos serão remunerados, respeitados os valores praticados pelo mercado da região em que são exercidas as atividades.

**Parágrafo Segundo** – O **IBSA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos

mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## **Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 15º** – O **IBSA** será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 17º** - Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 40º;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 39º;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Artigo 19º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de seus associados fundadores e efetivos quites com as obrigações sociais.

**Artigo 20º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Artigo 21º** - O **IBSA** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Artigo 22º** - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice - Presidente, Diretor Executivo, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos.

**Artigo 23º** - Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários e
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

**Artigo 24º** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 25º** - Compete ao Presidente:

- I – Representar o **IBSA**, ativa e passiva, e judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral e
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

**Artigo 26º** - Compete ao Vice - Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término e
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

**Artigo 27º** - Compete ao Diretor Executivo:

- I – Estruturar o plano estratégico de atuação da entidade e
- II – Coordenar a execução das atividades de prestação e produção de serviços da instituição.

**Artigo 28º** - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas e
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Artigo 29º** - Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Artigo 30º** - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e

**Parágrafo Segundo** – A critério da Assembléia Geral, poderão ser eleitos suplentes, que em caso de vacância, assumirão o mandato até o seu término.

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **Capítulo VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 32º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, subvenções, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais;
- VII - Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

**Artigo 33º** - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do **IBSA**.

**Artigo 34º** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades as que estejam vinculadas.

## **Capítulo VII – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 35º** - O patrimônio do **IBSA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

**Artigo 36º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 37º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente

apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

### **Capítulo VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Artigo 38º** - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

### **Capítulo IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39º** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 40º** - O **IBSA** será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Artigo 41º** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Artigo 42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 28 de agosto de 2006.